



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02.744/07

*Administração direta estadual. Aposentadoria.
Necessidade de reformulação do ato concessório.
Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00054/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Valdemiro Mota de Farias, ocupante do cargo de regente de ensino lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. A Unidade Técnica de Instrução, em análise inicial, fls. 48/49, concluiu pela necessidade de retificação do valor lançado.

Instado a se manifestar, o gestor da PBPREV deixou escoar o prazo regimental sem esclarecimentos.

O MPjTC emitiu o parecer de fls. 57/63, pugnando pela legalidade do ato e do valor dos proventos.

A PBPREV encaminhou os documentos de fls. 64/72, sobre os quais a Unidade Técnica, às fls. 73/74, concluiu remanescer o erro quanto ao montante proventual e sugeriu a expedição de nova notificação corrigindo o valor do benefício com a retificação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) observando-se o princípio da paridade.

Novamente intimado, o gestor responsável não veio aos autos.

O MPjTC emitiu novo parecer, desta feita pugnando pela assinação de prazo ao Presidente da PBPREV para adotar as providências indicadas pela Auditoria.

O processo foi incluído na presente sessão, ordenadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

O Relator filia-se ao parecer ministerial e vota pela assinação de prazo de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBPREV, para que este adote as providências indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 73/74, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.744/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para que este adote as providências indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 73/74, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal